



**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
RUA FILIPE DA MATA DA FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS**

RELATÓRIO FINAL



122
119
A

RELATÓRIO FINAL

Em 22 de Agosto de 2022, realizou-se a reunião para a elaboração do relatório final, nos termos do artigo 148.º do CCP, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de proceder à análise e ordenação das propostas apresentadas, tendo por base o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, estando presentes na mesma, todos os membros que integram o júri.

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Em primeiro lugar, importa indicar as entidades que apresentaram proposta para o procedimento *supra* identificado:

| N.º | Entidade | Valor da Proposta |
|-----|---------------------------------|--|
| 1 | PETISCOLÂNDIA, UNIPessoal, LDA. | 350,00 euros mensais, acrescidos de I.V.A. |

Foi analisada a documentação apresentada, a qual fica expressa através da presente tabela, em que o número corresponde à identificação da empresa acima descrita:

| Disposições no Programa | Documentos/Elementos da Proposta | 1 |
|-------------------------|---|---|
| Artigo 6.1.º, alínea a) | Declaração do concorrente de manifestação de vontade de contratar | X |
| Artigo 6.1.º, alínea b) | Minuta de Proposta do Preço | X |
| Artigo 7.º | Prazo de entrega | X |

Após a análise da referida documentação importa a este respeito tecer as seguintes considerações:

- **PETISCOLÂNDIA, UNIPessoal, LDA.**

Apresentou proposta nos termos do disposto no Programa de Procedimento e do CCP, devendo a mesma ser considerada.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Assim, a proposta foi considerada válida e avaliada, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade MONOFATOR, designadamente o PREÇO enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, 100%, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e conforme disposto na cláusula 9.º do Programa de Procedimento.



Em consequência, o júri propõe a seguinte ordenação:

| | Empresa | Preço |
|----|---------------------------------|--|
| 1º | PETISCOLÂNDIA, UNIPESSOAL, LDA. | 350,00 euros mensais, acrescidos de I.V.A. |

3. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dando cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 125.º do CCP, por remissão do artigo 147.º do mesmo Diploma, e tendo sido apresentada uma única proposta, não houve lugar à audiência prévia.

4. CONCLUSÃO

Em 22/08/2022, reuniu-se o Júri, tendo elaborado o presente Relatório Final, no qual considera:

- **Propor a adjudicação, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade MONOFATOR, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e conforme disposto na cláusula 9.º do Programa de Procedimento, da entidade PETISCOLÂNDIA, UNIPESSOAL, LDA.**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Lisboa, 22 de Agosto de 2022

O Júri,

Presidente



Jorge Barata

Vogal efetivo



Rute Martins

Vogal Suplente



Ana Rita Rodrigues

